Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.656, de 26 de março de 1.987.

"Concede isenção de taxas e remite débito tributários, inscritos na divida ativa."

Artur Hess, Prefeito do Município de/ Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a câmara Municipal de / Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas de licença para localização e funcionamento e de expediente a sociedade civil denominada "Associação dos Produtores de Cebola da Região de Piedade" - APCRP, CGC/MF 49.568.421/0001-02, registrada no C. R. I. - Titulos e Documentos local sob nº 13, a fls. 30.140, como pessoa jurídica.

Artigo 2º - Fica concedida remissão dos débitos tributários, / inscritos na divida ativa, sob nºs. 26.280, 29.205, 30.368, 32.528 e 34.877, ora, execução judicial, / com arquivamento das respectivas ações judiciais / sem ônus para a executada "Associação dos Produtores de Cebola de Piedade" - APCRP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei / correrão por conta das dotações orçamentarias pro-/ prias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palo Municipal de Piedade, SP., 26 de março de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.